



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47, DE 07 DE JUNHO DE 2.013.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL
FIXADO PARA A REVISÃO GERAL
ANUAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E
INATIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal nº 331, de 26 de maio de 2011, em que foi fixada data da revisão geral anual aos servidores públicos municipais para 1º de junho de cada ano;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 333, de 27 de fevereiro de 2012, em que é fixado o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, como o eleito para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de 6,2160%, sobre o vencimento correspondente ao salário-base percebido pelo Servidor Municipal, a partir do mês de junho de 2.013.

Parágrafo único - A revisão geral anual prevista no "caput" deste Artigo, será estendida também aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

Art. 2º - Ficam incumbidos a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos de alterarem o padrão de vencimento dos empregos permanentes, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 260/2003, conforme quadro anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

Lei Complementar Municipal n.º 260/2003

ANEXO III

Padrão de Vencimento - Empregos Permanentes

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	408,64	417,15	425,68	434,17	442,70	451,21	459,72	468,21	476,74	485,27
B	510,80	519,33	527,82	536,34	544,88	553,39	561,90	570,39	578,93	587,44
C	595,96	604,44	612,99	621,48	629,98	638,51	647,03	655,54	664,03	672,56
D	652,31	659,73	667,13	674,52	681,94	689,34	696,73	704,15	711,54	718,98
E	694,36	703,01	711,58	720,06	728,43	736,67	744,86	752,92	760,92	768,82
F	747,06	755,57	764,05	772,59	781,10	789,62	798,11	806,65	815,15	823,65
G	859,09	867,59	876,11	884,63	893,14	901,67	910,15	918,68	927,19	935,72
H	987,93	996,43	1.004,95	1.013,47	1.021,99	1.030,50	1.039,00	1.047,52	1.056,04	1.064,56
I	1.062,51	1.071,03	1.079,54	1.088,03	1.096,56	1.105,07	1.113,60	1.122,09	1.130,62	1.139,13
	1.664,40	1.672,73	1.681,09	1.689,50	1.697,95	1.706,43	1.714,97	1.723,55	1.732,16	1.740,83
K	1.136,21	1.144,72	1.153,24	1.161,77	1.170,28	1.178,81	1.187,29	1.195,82	1.204,33	1.212,86
L	1.154,77	1.163,28	1.171,79	1.180,31	1.188,82	1.205,84	1.214,37	1.222,88	1.231,39	1.239,91
M	1.168,76	1.177,29	1.185,81	1.194,31	1.202,84	1.211,32	1.219,85	1.228,35	1.236,87	1.245,38
N	1.306,56	1.315,07	1.323,61	1.332,11	1.340,63	1.349,13	1.357,67	1.366,16	1.374,68	1.383,20
O	1.311,12	1.319,63	1.328,15	1.336,66	1.345,17	1.353,68	1.362,22	1.370,73	1.379,25	1.387,73
P	1.328,15	1.336,66	1.345,17	1.353,68	1.362,22	1.370,73	1.379,25	1.387,73	1.396,27	1.404,77
Q	1.408,51	1.417,03	1.425,55	1.434,03	1.442,57	1.451,08	1.459,59	1.468,09	1.476,63	1.485,12
R	1.754,14	1.764,31	1.774,54	1.784,65	1.794,83	1.805,07	1.809,04	1.825,32	1.834,27	1.844,36
S	1.491,00	1.499,50	1.508,03	1.516,54	1.525,07	1.533,56	1.542,09	1.550,58	1.559,11	1.567,63
T	1.532,48	1.540,99	1.549,52	1.558,01	1.566,54	1.575,07	1.583,56	1.592,07	1.600,59	1.609,12
U	4.983,34	5.009,88	5.036,33	5.062,84	5.089,41	5.115,89	5.142,41	5.168,84	5.195,45	5.221,85
V	5.721,37	5.751,69	5.781,89	5.811,96	5.842,51	5.872,56	5.902,79	5.932,90	5.962,56	5.992,38
W	2.054,24	2.064,52	2.074,63	2.084,80	2.095,00	2.105,28	2.115,38	2.125,54	2.135,74	2.145,99
	1.726,60	1.735,12	1.743,64	1.752,16	1.760,66	1.769,18	1.777,72	1.786,21	1.794,73	1.803,24
Y	2.978,46	2.992,75	3.007,11	3.021,55	3.036,05	3.050,33	3.064,66	3.079,07	3.093,53	3.107,75
Z	3.971,28	3.988,28	4.005,31	4.022,31	4.039,39	4.056,40	4.073,42	4.090,43	4.107,49	4.124,52
AA	1.985,63	1.994,14	2.002,65	2.011,16	2.019,69	2.028,19	2.036,69	2.045,21	2.053,73	2.062,25
AB	2.165,14	2.173,66	2.182,18	2.190,68	2.199,19	2.207,72	2.216,23	2.224,75	2.233,24	2.241,77
AC	2.383,88	2.392,40	2.400,91	2.409,42	2.417,93	2.426,46	2.434,96	2.443,48	2.452,01	2.460,51
AD	2.775,52	2.784,04	2.792,56	2.801,08	2.809,58	2.818,09	2.826,60	2.835,12	2.843,64	2.852,15
AE	3.814,25	3.822,74	3.831,25	3.916,40	3.924,90	3.933,42	3.941,94	3.950,47	3.958,97	3.967,49
AF	2.622,28	2.630,78	2.639,31	2.647,82	2.656,33	2.664,86	2.673,35	2.681,87	2.690,38	2.698,91

Lei Complementar Municipal n.º 298/2007

ANEXO III - Tabela Única

art 8º- Escala de Padrão de Vencimentos

Quadro de Direção, Assessoramento e Apoio Técnico

Denominação	Quantidade	Referência	Padrão Vencimentos
Assessor Jurídico Chefe	1	Cc02	R\$ 4.429,63
Assessor Administrativo	20	Cc03	R\$ 767,58
Assessor de Gabinete	26	Cc07	R\$ 2.605,53
Assessor I	10	Cc04	R\$ 1.698,92
Assessor Técnico em Planejamento	1	Cc09	R\$ 3.116,75
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	Cc10	R\$ 3.405,57
Comandante da Guarda Municipal	1	Cc09	R\$ 3.116,75
Coordenador Administrativo	8	Cc05	R\$ 1.986,20
Coordenador Técnico	14	Cc06	R\$ 2.316,72
Corregedor da Guarda Municipal	1	Cc09	R\$ 3.116,75
Diretor de Divisão	8	Cc09	R\$ 3.116,75
Ouvidor	2	Cc06	R\$ 2.316,72
Secretário Municipal	13	SM	R\$ 5.500,00
Subcomandante da Guarda Municipal	1	Cc05	R\$ 1.986,20
Supervisor de Ensino	2	Cc08	R\$ 2.997,82

Para a referencia "SM" não há reajuste por tratar-se de Subsídio.